



Homologo

Rosa Monteiro

Rosa Monteiro



## Protocolo de Cooperação

Entre

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

E

Associação Nacional de Municípios Portugueses

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é um organismo da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, incluindo a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, designadamente através da coordenação da execução do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses é uma entidade de direito privado que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial, designadamente a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania e a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros.

Considerando que:



**PORtUGAL  
MAIS IGUAL**  
ESTRATEGIA NACIONAL PARA  
A DIGNIDADE E A IGUALDADE DE GÉNERO  
2010-2015

**CIG**  
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

- a) A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica prevista na Lei n.º 112/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, é composta, designadamente pelas respostas de acolhimento de emergência que visam o acolhimento urgente de vítimas acompanhadas ou não de filhos/as menores, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica, e as casas de abrigo enquanto unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores.
- b) Estas medidas de acolhimento são de duração limitada e de natureza temporária, o que obriga a que, desde o momento da entrada das vítimas, seja preparado o processo de autonomização tendo em vista o seu regresso à comunidade de origem ou a outra diferente da qual tenham optado ou que se revele mais adequada em função das suas necessidades.
- c) A saída da resposta de acolhimento de emergência ou da casa de abrigo são os momentos que, no decurso do processo de autonomização, maior dificuldade se colocam às vítimas, uma vez que é necessário encontrar soluções habitacionais na comunidade, designadamente nos casos em que as vítimas se encontram numa situação económica frágil e ou com fraca capacidade para suportar as despesas inerentes a uma vida autónoma.
- d) Os valores praticados no mercado de arrendamento livre atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados pelas vítimas, a maior parte das vezes mulheres sozinhas, com filhos/as menores ou maiores na sua dependência e a seu cargo, muitas das quais a auferirem de baixos rendimentos, o que compromete o processo de autonomização e, consequentemente, a possibilidade de iniciarem um novo projeto de vida.
- e) É necessário encontrar soluções que possam dar resposta às necessidades de habitação condigna das vítimas e apoia-las num processo delicado e crucial das suas vidas, como é o momento da saída das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo, e o retorno à vida na comunidade.

Considerando, ainda, que da avaliação realizada à execução do protocolo estabelecido a 29 de agosto de 2012, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os então membros do Governo responsáveis pelos assuntos parlamentares e igualdade, e administração local e reforma administrativa, resulta a necessidade de proceder à reformulação do mesmo, tendo, designadamente, em consideração, as preocupações vertidas na Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, no que se refere ao papel imprescindível das autoridades locais na efetivação do direito à habitação, na sua relação de proximidade com as pessoas e na sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes.



Entre:

**A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, doravante designada por CIG, sita na Av.<sup>a</sup> da República, n.º 32, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> andar, 1050-198, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente Teresa Fragoso, na qualidade de Princípia Outorgante,

E

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**, doravante designada por ANMP, sita na Avenida Marnoro e Sousa, n.º 52, 3004-511, em Coimbra, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Manuel Machado, na qualidade de Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
Objetivo**

O presente protocolo tem como objetivo instituir uma cooperação institucional entre as partes no âmbito do processo de autonomização e empoderamento das vítimas de violência doméstica, sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo integradas na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, encontrando soluções que possam dar resposta às suas necessidades de habitação aquando da sua saída e retorno à vida na comunidade.

**Cláusula Segunda  
Obrigações das partes**

1. Constituem obrigações da CIG, neste âmbito, as seguintes:
  - a) Divulgar, por todos os meios ao seu dispor, o conteúdo do presente protocolo e as soluções resultantes do mesmo;
  - b) Elaborar uma ficha de adesão para utilização dos municípios que pretendam aderir ao objetivo do presente protocolo;

*AT  
AM*



**PORTUGAL  
MAIS IGUAL**

SOCIEDADE NACIONAL PARA  
A IGUALDADE E A DIFERENÇA  
SALA - PESO



**CiG**

Comissão para a Igualdade e a Diferença  
Presidência do Conselho de Ministros



**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

- c) Elaborar uma ferramenta para ser utilizada *online* pela segunda outorgante para efeitos de monitorização, semestral, da execução do presente protocolo;
  - d) Disponibilizar a informação necessária à segunda outorgante para a concretização do objetivo do presente protocolo, designadamente no que se refere à Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.
2. Constituem obrigações da ANMP, neste âmbito, as seguintes:
- a) Publicitar, por todos os meios ao seu dispor, o conteúdo do presente protocolo e as soluções resultantes do mesmo junto dos seus associados, por forma a constituir uma bolsa de municípios aderentes, promovendo uma cobertura de âmbito nacional;
  - b) Sensibilizar os seus associados para a necessidade de dar resposta habitacional a vítimas de violência doméstica que se encontrem em acompanhamento nas respostas de acolhimento de emergência e nas casas de abrigo;
  - c) Promover, junto dos seus associados, uma cultura de oferta de habitação acessível às populações em situação de vulnerabilidade e com necessidades específicas de intervenção, nomeadamente vítimas de violência doméstica.

### **Cláusula Terceira Compromissos dos municípios**

1. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem envolver-se ativamente na implementação de uma política pública de habitação, com expressão local e com respostas diferenciadas e articuladas com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, designadamente:
  - a) Incluir as vítimas de violência doméstica sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo nas suas prioridades de atribuição de fogos de habitação social e ou da disponibilização de outros fogos que detêm no seu património, para arrendamento a baixo custo;
  - b) Na impossibilidade de estabelecer o previsto na alínea anterior, prestar apoio às vítimas de violência doméstica, através dos seus serviços de ação social e no âmbito das suas competências, na procura de habitação no mercado de arrendamento.
2. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem designar um/a interlocutor/a dentro do respetivo município, preferencialmente que coincida com o/a Conselheiro/a Municipal para a Igualdade, para tratamento de



*(Handwritten signature)*

todos os assuntos relacionados com o mesmo, dela dando conhecimento à CIG e à ANMP.

3. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem ser instados a estabelecer protocolo de cooperação com a CIG de acordo com o modelo de cooperação previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual 2018-2030.

#### **Cláusula Quarta** **Monitorização da execução do protocolo**

1. A monitorização da execução do presente protocolo é assegurada por ambos os outorgantes.
2. No cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda, o segundo outorgante deve:
  - a) Disponibilizar junto dos seus associados a ficha de adesão a elaborar pela primeira outorgante nos termos da alínea b) do número 1 da cláusula segunda;
  - b) Remeter a todos os municípios aderentes informação sobre a ferramenta de monitorização da execução do presente protocolo prevista na alínea c) do número 1 da cláusula segunda, tendo em vista o seu preenchimento semestral;
  - c) Monitorizar periodicamente a implementação do presente protocolo, atualizando semestralmente a bolsa de municípios aderentes;
  - d) Comunicar à primeira outorgante sempre que se verifique a adesão ou a saída de um município.
3. A ficha de adesão referida na alínea a) do número anterior será disponibilizada em [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt), na área dos "Protocolos".

#### **Cláusula Quinta** **Encargos**

O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos para as partes outorgantes.

#### **Cláusula Sexta** **Revisão**



Durante o período de vigência poderão ser introduzidas alterações ao presente protocolo, por acordo entre as partes, as quais serão formalizadas por aditamento.

#### Cláusula Sétima Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução do objetivo do presente protocolo.

#### Cláusula Oitava Regime transitório

1. O presente protocolo substitui o protocolo de colaboração estabelecido a 29 de agosto de 2012, entre a ANMP e os então membros do Governo responsáveis pelos assuntos parlamentares e igualdade, e administração local e reforma administrativa.
2. Para todos os efeitos, presume-se que os municípios já aderentes ao protocolo assinado a 29 de agosto de 2012, referido no nº 1 da presente cláusula, mantêm a sua adesão ao novo protocolo, salvo manifestação expressa em contrário.

#### Cláusula Nova Assinatura e entrada em vigor

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando em vigor na data da sua assinatura.

A Primeira Outorgante

*Teresa Tragoto*



A Segunda Outorgante

Coimbra, 5 de fevereiro de 2019